



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 049 | 25 de Junho de 2020

Em tempos de isolamento social,
não abandone a pessoa idosa!



**JUNHO
VIOLETA**

| COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

**DISQUE
100
DENUNCIE**



**PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI**

**SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lyncon de Souza da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Secretaria Municipal de Ambiente.....	18
Fundo de Previdência.....	20
Secretaria Municipal de Saúde.....	21
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	24



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



GOVERNO

DECRETO Nº 061 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação FTCOVID-19 nº 44/2020 do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Considerando por fim a Nota Técnica DVS/SMS-BPRJ Nº 02/2020

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI - do dia 22 de junho de 2020.

Considerando os dados e informações contidos no Plano de Ação para Flexibilização e Retomada das Atividades Odontológicas do Município de Barra do Piraí, anexado ao presente Decreto.

DECRETO:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“IV – Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, salvo se respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento.”

- a. Ingresso nas academias para pessoas na faixa etária de 18 a 49 anos, sem comorbidades;
- b. Número reduzido de alunos, respeitando os espaços de 2(dois) metros entre os aparelhos e entre os alunos;
- c. Uso obrigatório de máscaras para todos os alunos, professores, recepcionista, gerentes e todos os funcionários;
- d. Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada da academia e nas áreas comuns;
- e. Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontado uma temperatura superior à 37,8° C a pessoa não será autorizada a entrar;
- f. Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos para limpeza geral e desinfestação dos ambientes;
- g. A Quantidade de clientes que entram na academia deve ser limitada, e o tempo de permanência durante o horário de exercício deve ser rigorosamente respeitado;
- h. A ocupação simultânea será delimitada com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar, cada um a 2 metros de distância um do outro nas áreas de treino, piscinas, vestiários, atividades coletivas etc.
- i. O vestiário deve ser usado com eficiência mais rápido possível, sem uso do chuveiro para que não ocorra aglomeração de uma turma saindo e outra entrando;
- j. Apenas 50% dos aparelhos de cardio serão utilizados. Exemplo: esteiras, serão usadas no esquema “uma sim, uma não”;
- k. Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias;
- l. Disponibilização de sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- m. Liberada atividades esportivas individuais ao ar livre preferencialmente próximo à sua residência mantendo-se a restrição atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico;

Artigo 2º. Fica alterada a redação do Inciso II do Artigo 6º do Decreto nº. 058 de 12 de junho 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“II - Liberada atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos devendo ser respeitada a distância mínima de 2,5 metros (dois metros e meio) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.”

Artigo 3º. Fica alterada a redação do item 5.1, do Inciso V do Artigo 6º do Decreto

nº. 58 de 12 de junho 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 2m(dois metros) de distância entre os clientes;”

Artigo 4º. Fica incluído o item 6.8 no inciso VI do Artigo 6º do Decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.”

Artigo 5º. Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“VIII- de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas que vendam exclusivamente aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração.”

Artigo 6º. Fica incluído o Inciso X no Artigo 6º do Decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020, com observância ao Plano constante do Anexo I deste Decreto, passando a vigor com a seguinte redação:

“X - Consultórios e clínica dentária, consultório e clínica médica e similares devem funcionar de acordo com o Plano de Ação para Flexibilização e retomada das atividades odontológicas do Município de Barra do Piraí, contido no ANEXO I deste Decreto, da seguinte forma:

- 10.1 - Agendamento dos pacientes via telefone ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários a cada troca de paciente;
- 10.2 - A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 2 metros entre elas e colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- 10.3 - Atender rigorosamente dentro da hora marcada exceto emergências;
- 10.4 - Disponibilização de álcool gel na recepção;
- 10.5 - Recepcionista, funcionários e pacientes é obrigatório o uso das máscaras, caso o paciente esteja sem máscaras, oferecer imediatamente uma máscara, se o paciente recusar deve ser convidado a se retirar;
- 10.6 - Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19 nos consultórios dentários, prestar informações sobre o COVID-19 e solicitar ao paciente se dirigir primeiro para o atendimento médico;
- 10.7 - Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- 10.8 - Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- 10.9 - Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilíco a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.
- 10.10 - Assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- 10.11 - Para locais onde existem vários consultórios dentários no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 2 metros;
- 10.12 - Nos consultórios dentários é recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- 10.13 - Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário, realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

Artigo 7º. Fica alterada a redação do caput do artigo 7º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 10 horas às 18:30 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 10:00 às 16:00 horas, a partir do dia 13 de junho de 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:”

Artigo 8º. Fica alterada a redação do inciso X do artigo 9º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“X – as atividades enumeradas no inciso IX do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 10:00h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 10:00H às 16:00h aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação.”

Artigo 9º. Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto nº. 060 de 16 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI-RJ

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como um Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e a Portaria nº188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SMS Nº 4424, de 03 de junho de 2020, que estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em especial, para as medidas preventivas específicas para os estabelecimentos de assistência à saúde em geral e serviços odontológicos, complementares às regras de ouro previstas no Decreto Rio nº47.488, de 02 de junho de 2020;

Este documento técnico visa orientar e estabelecer um plano de ação para flexibilização e retorno das atividades odontológicas do município de Barra do Piraí-RJ.

No início da pandemia da COVID-19 houve uma recomendação no sentido que os atendimentos odontológicos deveriam ficar restritos às urgências e emergências, devendo ser postergados os atendimentos eletivos.

Entretanto, a pandemia continua a evoluir e as necessidades de se prestar atendimento odontológico no sentido de não causar danos aos pacientes com o adiamento de tratamentos que podem se tornar mais graves. Sendo assim, decorridos esses 90 dias, há a necessidade de retomar os atendimentos eletivos gradualmente, pois o adiamento dos atendimentos por mais tempo poderá causar maiores danos aos usuários, seguindo as recomendações e normas de biossegurança e regras estabelecidas neste documento:

1. AGENDAMENTO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

Será realizado um cronograma de agendamento com números de atendimentos reduzidos, sendo ele com hora marcada e escala de profissionais de acordo com a especialidade.

CRONOGRAMA DE RETOMADA DO ATENDIMENTO NO CEO

INÍCIO EM JULHO, SENDO REAVALIADO SEMANALMENTE

DIRETORIA DE SAÚDE BUCAL

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Endodontia	Endodontia	Todas as Especialidades
Prótese	Prótese	
Bucomaxilo/Estomatologia	Bucomaxilo/Estomatologia	
	Periodontia	

2. AGENDAMENTO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Será realizado o cronograma de agendamento de 3 (três) pacientes por período com intervalo de 1 (uma) hora entre cada atendimento. As urgências e emergências serão através de livre demanda, sempre seguindo os critérios de biossegurança, limpeza e desinfecção do ambiente.

CRONOGRAMA DE RETOMADA DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA ATENÇÃO BÁSICA		
INÍCIO EM JULHO, SENDO REAVALIADO SEMANALMENTE		
DIRETORIA DE SAÚDE BUCAL		
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ESF	ESF	Todos os Postos
	Algumas UBS	

3. CONSIDERAÇÕES PARA TRIAGEM E RECEPÇÃO:

- Pacientes deverão ser contatados por meio de ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens e as marcações de consultas deverão ter intervalos maiores de 1 (uma) hora, para não haver aglomeração na sala de espera e para que sejam feitos os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários;
- Deve-se estimular a informação verbal pela recepção de acordo com os cartazes de orientação de higiene de mãos e uso da máscara;
- Não atender pacientes sintomáticos de COVID-19;
- Desestimular o atendimento de pacientes maiores de 60 anos exceto em caso de urgências emergências;
- A entrada nos consultórios e clínica de odontologia será autorizada apenas para paciente com hora marcada;
- A disposição de cadeira na sala de espera deve ter uma distância mínima de 1 metro entre elas, colocar avisos para que os intervalos não sejam ocupados;
- Implementar barreiras físicas tais como vidro ou plástico, interpostas entre a recepção e o paciente para favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro, podendo também haver faixas de limitadoras no chão;
- O profissional da recepção deverá usar máscara e ter treinamento prévio para uso e descarte da mesma;
- Orientar que seja evitado acompanhante sempre que possível, exceto em casos de necessidade de assistência previstos por lei em que será permitido um acompanhante;
- Realizar a anamnese completa incluindo as questões respiratórias e suspeita de COVID conforme documento presente no (anexo A);
- Todos os pacientes e acompanhantes deverão fazer uso de máscara (podendo ser de tecido) quando comparecerem às unidades de atendimento, independente de apresentarem sintoma. O objetivo desse uso é o controle da fonte, tendo em vista o grande número de pacientes assintomáticos que podem transmitir a doença;
- Adoção de medidas como uso de propé pode ajudar a manter o ambiente mais limpo e seco;
- Cartazes de orientações de higiene de mãos deverão estar expostos em locais estratégicos bem como cartazes com informações sobre a higiene da tosse ou etiqueta respiratória;
- Disponibilizar dispensadores de álcool em gel a 70% para higiene das mãos;
- Disponibilizar lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- Remover da sala de espera revistas, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;
- Salas de espera deverão ser ventiladas, mantendo portas ou janelas abertas;
- Limpeza e posterior desinfecção de todos os objetos e itens tocados pelos pacientes com fricção de Álcool Etilíco a 70%;
- Limpeza e posterior desinfecção de balcões de recepção, banheiros, maçanetas, torneiras, etc., com água e sabão e desinfetantes como o Álcool Etilíco a 70% ou Hipoclorito a 0,5%.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS:

- Manter a manutenção preventiva periódica dos equipamentos;
- É recomendado que se adicione 0,3 ml de hipoclorito de sódio a 1% em 500 ml de água para abastecer o reservatório de água que leva refrigeração às peças de mão. Este reservatório será esvaziado todos os dias, realizada limpeza com escovas apropriadas para que não se forme biofilme e no dia seguinte nova solução será preparada;
- Verificar compressores de ar, linhas de vácuo e sucção equipamentos de raio-X e outros. Seguir protocolos para armazenamento e manutenção conforme orientações do fabricante;
- Manter todos os protocolos de biossegurança já existentes.

5. CONTROLES ADMINISTRATIVOS E PRÁTICA CLÍNICA:

- Os suprimentos limpos e instrumentos esterilizados necessários aos atendimentos deverão estar em fácil acesso;
- Todos os outros suprimentos instrumentais deverão estar estocados em gavetas fechadas ou armários fechados para que não se exponham às contaminações;

- Todos os equipamentos que por ventura ficarem expostos durante o atendimento e que não forem utilizados, deverão ser considerados contaminados e serem descartados ou reprocessados apropriadamente após o final do atendimento;
- Evite procedimentos geradores de aerossóis sempre que possível. Evite o uso de peças de mão eu só do modo névoa da seringa tríplice (ar e água). Priorizar técnicas restauradoras minimamente invasivas ou atraumáticas (instrumentos manuais somente);
- Peças de mão de alta e baixa rotação deverão ser esterilizadas para todos os pacientes, após limpeza com detergente enzimático ou neutro para uso em saúde, lubrificadas e embaladas para serem esterilizadas. É recomendado que as peças de mão de alta rotação tenham sistema anti-refluxo;
- Não é recomendado o uso de aparelhos ultrassônicos e aparelhos de jato de bicarbonato;
- Se procedimentos geradores de aerossóis forem necessários para os tratamentos, deverão também ser feitos a quatro mãos, com uso de sugadores e lençóis de borracha para minimizar gotículas e aerossóis (em caso de acessos endodônticos);
- Realizar sempre o atendimento a quatro mãos no consultório;
- O número de profissionais no ambiente deverá ficar limitado ao essencial para o cuidado do paciente e auxílio ao procedimento;
- Uso de óculos de proteção para os pacientes é recomendado;
- Bochechos prévio são procedimento com objetivo de redução de carga viral deverão ser realizados, com Peróxido de Hidrogênio a 1% a 1,5% (9 ml por 30 segundos) ou embrocação com gaze(2ml), podendo ser associados com bochecho subsequente com Clorexidina a 0,12% ou 0,2%. Deve ser ressaltado que o uso de agentes de oxidação é exclusivamente para bochechos prévio são atendimento, sem indicação para uso doméstico. Poderão ser usados ainda outros bochechos como por exemplo, com substâncias à base de cloreto de cetilpiridínio a 0,05% ou iodopovidona a 0,2% para pacientes não alérgicos ao iodo;

6. CONTROLES DE ENGENHARIA:

- Ressaltar a importância de assegurar a qualidade e renovação do ar para estabelecer ambientes mais seguros, tendo em vista as formas de transmissão da COVID-19 mantendo o local arejado com portas ou janelas abertas;
- Idealmente, os atendimentos deverão ser realizados em consultórios individuais;
- Para locais onde existem vários consultórios no mesmo ambiente, para prevenir a disseminação de patógenos, é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de, no mínimo 2 metros;
- É recomendado que se interponham barreiras físicas entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios;
- Volume de pacientes: determinar o número máximo de pacientes que pode receber cuidados, de forma segura, ao mesmo tempo no estabelecimento odontológico, baseado no número de salas, disposição do consultório e tempo necessário para limpeza e desinfecção;
- É necessário aguardar no mínimo 15 minutos para que as gotículas decaiam suficientemente do ar após o término de um procedimento odontológico e saída do paciente para iniciar a limpeza e desinfecção do consultório;
- Além do tempo de espera para o início da limpeza e desinfecção do consultório após um procedimento gerador de aerossóis, deverá haver um tempo de espera para atendimento do próximo paciente.

7. OS PROFISSIONAIS DEVEM MANTER O PROTOCOLO DE HIGIENE DAS MÃOS

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os profissionais da recepção e das áreas administrativas devem atuar exclusivamente em suas atividades e usar o EPI recomendado para o atendimento específico: máscara cirúrgica ou de tecido.

Toda a equipe envolvida no atendimento ao paciente dentro do consultório deverá usar o mesmo tipo de EPI. Evitar sair da área de atendimento, caso necessário,



realizar a desparamentação dos EPIs antes de sair, mantendo a máscara N95 ou similar. Os EPIs são de uso individual e não devem ser compartilhados.

- a) Garantir que todo equipamento de proteção individual seja apropriadamente limpo, descontaminado e mantido após e entre os usos. E as sequências seguras de colocação e retirada sejam orientadas;
- b) Equipamento de Proteção Individual:

- 1) Gorro descartável;
- 2) Óculos de proteção com proteções laterais (óculos pessoais não são protetores);
- 3) Protetor facial (Face shield);
- 4) Respirador N95/PPF2;
- 5) Capote ou avental de mangas longas e impermeável de gramatura mínima de 50 G/m² e em situações de escassez, poderá ser usado o avental de gramatura 30 G/m² desde que seja impermeável;
- 6) Luvas (de procedimento ou estéreis, de acordo como procedimento)

• Considerações sobre luvas:

- O uso de duas luvas **NÃO** é recomendado para o atendimento aos pacientes, uma vez que esta ação não garante mais segurança à assistência.
- O uso de luvas não substitua a higiene de mãos.

- Nunca toque em maçanetas, canetas e outras superfícies e materiais quando estiver de luvas.

• Considerações sobre a máscara de proteção respiratória N95 ou similar:

- A máscara cirúrgica não deve ser sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, constitui um desperdício de EPI. Usar sempre o protetor facial.

- **EXCEPCIONALMENTE**, em situações de escassez de insumos, o respirador N95 ou equivalente poderá ser reutilizado pelo mesmo profissional podendo até 15 (quinze) dias desde que observados os seguintes critérios: retirada pelos elásticos laterais sem contaminação do seu interior; não haver sujidade visível; elásticos íntegros; vedação adequada; profissional não pode sentir dificuldade de respiração; não pode estar úmida (perde a capacidade de filtração). O número de reuso dependerá das condições adequadas do respirador e de recomendações do fabricante.

- Quando do reuso, retirar o respirador pelos elásticos laterais e acondicionar em um saco perfurado, recipiente rígido perfurado ou envelope de papel que não pode ser lacrado, com os elásticos para fora, para facilitar a retirada posterior sem contaminação.

- Quando do reuso, ressaltar que a adaptação de um respirador N95 já utilizado deverá ser realizada após higiene de mãos e colocação de uma luva de procedimento limpa que deverá ser descartada, nova higiene de mãos realizada e calçamento de luvas novas para atendimento. Sempre deverão ser realizados os testes de vedação positiva e negativa.

- O respirador N95 com válvula expiratória não deverá ser usado na Odontologia, uma vez que permite a saída do ar expirado pelo profissional, que caso esteja infectado, pode contaminar pacientes e o ambiente. Em tempos de escassez, se apenas este modelo estiver disponível, usar o Face Shield em caráter obrigatório. Não usar esse tipo de respirador quando da realização de procedimentos cirúrgicos.

9. PRÁTICAS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES E AMBIENTES:

Manter os ambientes limpos e secos ajudará a reduzir a persistência do SARS-CoV-2 em superfícies. A limpeza ajuda a remover patógenos ou reduz sua carga de forma significativa e é o primeiro passo essencial em qualquer processo de desinfecção. É necessário aguardar no mínimo 15 minutos após a saída do paciente para iniciar o processo de limpeza e desinfecção, para que haja o decaimento de gotículas do ar sobre as superfícies.

A limpeza com água, sabão ou um detergente neutro e alguma forma de ação mecânica removerá e reduzirá sujidades, debris e outras matérias orgânicas tais como sangue, secreções e excreções, mas não removerá microorganismos. A matéria orgânica pode impedir o contato direto de um desinfetante com a superfície e inativar as propriedades germicidas ou o modo de ação de muitos desinfetantes.

Somados à metodologia usada, a concentração do desinfetante e o tempo de contato são também críticos para uma desinfecção efetiva de superfícies.

O álcool etílico a 70% e o hipoclorito de sódio só poderão ser utilizados após limpeza da superfície com detergentes neutros ou alcalinos. A exposição recomendada para que seja feita desinfecção com álcool etílico a 70% é de três aplicações, com fricção vigorosa, permitindo a secagem natural entre as aplicações. O álcool precipita proteínas da saliva e sangue, tornando-as insolúveis e adesivas à maio-

ria das superfícies expostas, dificultando sua remoção. Portanto não é considerado um agente de limpeza.

Os quaternários de amônio com biguanida são capazes de realizar a limpeza e a desinfecção com técnica adequada e tempo determinados pelo fabricante.

9. 1- Técnicas de limpeza e desinfecção e suprimentos:

- A limpeza deve começar das áreas mais limpas para as mais contaminadas, dos níveis mais altos para os mais baixos, sendo que os debris se depositarão no chão e serão limpos por último, de forma sistemática para que nenhuma área seja esquecida.

- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, além dos vestiários e refeitório dos colaboradores;

- Deverá ser realizada limpeza e desinfecção concorrentes entre os atendimentos e ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.

- Poderão ser colocadas barreiras descartáveis plásticas nas superfícies mais tocadas pelo profissional, que deverão ser trocadas de forma cuidadosa a cada paciente e realizada limpeza e desinfecção da superfície para colocação de novas barreiras. Barreiras utilizadas deverão ser descartadas em lixo infectante.

- Equipamentos como motores de prótese e aparelhos fotopolimerizáveis deverão estar limpos e desinfetados e cobertos por barreiras com o objetivo de prevenir a contaminação cruzada.

- A seringa tríplex deverá ser submetida à limpeza e desinfecção a cada paciente e troca de barreiras protetoras deverá ser realizada.

- Para procedimentos cirúrgicos deverão ser interpostas barreiras esterilizadas que serão descartadas em lixo infectante após o término do procedimento.

- Os profissionais responsáveis pela limpeza deverão usar equipamentos de proteção individual como luvas grossas, óculos de proteção, aventais impermeáveis e respirador N95 ou similar e na falta desse, usar máscara cirúrgica. As luvas grossas deverão ser de cor diferente daquelas usadas no processamento de instrumentais.

- Realizar limpeza e desinfecção rigorosas de todas as superfícies contaminadas, principalmente aquelas próximas ao paciente e de mais superfícies tocadas frequentemente, como maçanetas, superfícies de móveis de sala de espera, interruptores, equipamentos eletrônicos de múltiplo uso, assim como todos os dispositivos usados na assistência.

- Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata*.

* Entende-se por limpeza concorrente o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é o processo mais completo e cuidadoso, uma faxina geral realizada antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência. Um exemplo é quando há o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

O profissional responsável pelas operações de limpeza deve ser treinado de acordo com o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfície, específicas do setor, sendo restringida a circulação em outros setores evitando o risco de contaminação cruzada. Deve também utilizar os EPIs recomendados à atividade: gorro, luvas emborrachadas, avental impermeável, sapato fechado, óculos de proteção, máscara cirúrgica e face shield.

9. 2- Desinfetantes sob forma de borrifação– como proceder:

- Borrifar desinfetantes em superfícies ambientais, tanto em ambientes de saúde como em outros locais pode não ser um procedimento efetivo na remoção de material orgânico e pode não ser capaz de desinfetar superfícies escondidas por objetos, bem como superfícies de desenhos mais detalhados.

- **PORTANTO**, é recomendado APLICAR DESINFETANTES EM SUPERFÍCIES COM PANOS DESCARTÁVEIS, LENÇOS OU WIPES EMBEBIDOS EM DESINFETANTES.

- Produtos que podem ser utilizados para desinfecção de superfícies:

- 1) Álcool etílico ou isopropílico a 70% (líquidos/saneantes)
- 2) Hipoclorito de sódio a 0,5%
- 3) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio ou de cálcio) a 2-3.9%
- 4) Peróxido de hidrogênio a 0,5%
- 5) Ácido peracético a 0,5%
- 6) Quaternários de amônio com biguanidas, etc.

- Os produtos saneantes à base de Álcool a 70% podem ser encontrados na forma de gel ou líquido. Os produtos líquidos à base de álcool a 70% não são indicados



para higienização das mãos uma vez que provocam ressecamento, podendo levar à formação de feridas.

- Utilizar tecido descartável como desinfetante a ser utilizado.
- Deverá ser realizada a limpeza das mangueiras do sistema de sucção e da cuspeira após cada atendimento, com desinfetante à base de cloro na concentração de 500mg de cloro por litro de água (hipoclorito de sódio a 2,5%).
- A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfecção de pisos e outras superfícies com um tempo de contato de 10 minutos. As soluções deverão ser utilizadas imediatamente, são instáveis e desativadas pela luz (devem ser colocadas em recipientes opacos). Devem ser preparadas todos os dias.
- Verificar sempre as recomendações do fabricante quanto ao tempo de contato e compatibilidade de superfícies.

Todos os produtos deverão ser registrados na ANVISA.

10- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:

Enquadrar todos os resíduos provenientes da assistência odontológica na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº222, de 28 de março de 2018.

11. PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DESSE PLANO DE RETOMADAS:

- O comprometimento de todos os colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e setores em cumprir as medidas estabelecidas neste Plano;
 - A colaboração da população em geral;
 - A fiscalização dos órgãos públicos e usuários.
- Esse Plano entrará em vigor no momento da sua divulgação e poderá sofrer alterações a qualquer momento em função de novas informações.

ELABORAÇÃO:

Verônica Tancredo Massa (Diretora de Saúde Bucal);

Carina Lemos da Silva (Chefe de Divisão da Saúde Bucal);

Itamara de Souza Oliveira (Cirurgiã Dentista).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- 1 – Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020. Orientações para serviço de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualização 4: 08 de maio de 2020. Brasília. 2020. 69p.
- 2 – Brasil. Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro. Ofício. Procedimentos operacionais para consultórios e clínicas odontológicas. 29 de maio de 2020. Rio de Janeiro. 2020.
- 3 – Brasil. Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro. Resolução SMS Nº 4424, de 03 de junho de 2020. Rio de Janeiro. 2020. 22p.
- 4 – Brasil. Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro. Resolução SMS Nº 4.437 de 15 junho de 2020 - Anexo I – Nota Técnica Nº 07/2020. Rio de Janeiro. 2020
5. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Nota Técnica SMS-RJ Nº 03 de 2020 – Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal. Rio de Janeiro. 2020.

Anexo A

(ANMNESE)

- Perguntar sobre a existência de sintomas de doenças respiratórias, tais como tosse seca, falta de ar, dor de garganta e febre (temperatura igual ou superior a 37.8°C). Caso o paciente esteja com sintomas, adiar o atendimento por 14 dias e orientar que faça avaliação médica. A febre pode estar ausente em pacientes idosos com infecção pela COVID-19. Podendo ainda estar relacionada a processos infecciosos.
- Perguntar se o paciente apresentou perda ou diminuição de olfato; perda ou diminuição do paladar nos últimos 14 dias.
- Perguntar se apresentou fadiga e dores musculares nos últimos 14 dias.
- Perguntar se apresentou dor torácica nos últimos 14 dias.
- Perguntar se apresentou diarreia nos últimos 14 dias.
- Perguntar se o paciente teve contato próximo (inferior a 2 metros) com pessoas com sintomas respiratórios nos últimos 14 dias.
- Perguntar sobre viagens nos últimos 14 dias para locais com notificação de casos de COVID-19.
- Perguntar se esteve em contato próximo em ambiente fechado (sala de aula, reunião, sala de espera de hospital) por 15 minutos ou mais.
- Perguntar se teve contato físico direto (aperto de mãos, abraço) com pacientes com sintomas respiratórios.
- Perguntar se teve contato direto desprotegido com secreções infecciosas (tosse, espirro, etc.).
- Perguntar sobre sintomas respiratórios de uma pessoa que reside na mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.
- Perguntar se foi passageiro de aeronave e esteve sentado no raio de 2 assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o portador de COVID-19 estava sentado.
- Caso a resposta a uma ou mais das perguntas acima for SIM, adiar o tratamento por 14 dias.

LEI MUNICIPAL Nº 3284 DE 18 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO EM GERAL E DESINFECÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS POR VEÍCULOS APROPRIADOS PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizada a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos por veículos apropriados para tal fim no Município de Barra do Piraí, utilizando água clorificada e outros bactericidas.

Art. 2º - No caso da desinfecção dos logradouros públicos será dada prioridade a regiões de concentração de pessoas e logradouros em comunidades.

I - A prioridade se dará em consonância entre a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de suas Divisões de Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº046/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 3285 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 435.702,12 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e doze centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 435.702,12 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e doze centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

PROGRAMA EMERGENCIAL COVID-19 - Portaria 378		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.5031.21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do corona vírus - COVID 19 - PSB	
3.3.90.30.00.00.00.00.0103	Material de Consumo	R\$80.781,25
3.3.90.32.00.00.00.00.0103	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$68.850,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$45.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$51.068,75
	Subtotal	R\$245.700,00
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.5031.21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do corona vírus - COVID 19 - PSE - MC	
3.3.90.30.00.00.00.00.0103	Material de Consumo	R\$24.002,12
3.3.90.32.00.00.00.00.0103	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$11.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$49.000,00
	Subtotal	R\$90.002,12
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	

08.244.5031.21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do corona vírus - COVID 19 - PSE - AC	
3.3.90.30.00.00.00.00.0103	Material de Consumo	R\$41.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0103	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$24.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$13.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$22.000,00
	Subtotal	R\$100.000,00
TOTAL		R\$435.702,12

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$ 435.702,12 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e doze centavos) proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente ao repasse para viabilizar o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio, conforme Portaria MC n.378/GM/MC, 07 de Maio de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 029/GP/2020
Projeto de lei nº 060/2020
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3286 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a Empresa Metalúrgica Mor S/A no Município e dá outras correlatas providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa METALÚRGICA MOR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.218/0010-31, situada na Rodovia Lúcio Meira, KM 272, Nº. 25.570, Dorândia, Barra do Piraí, RJ.

ART. 2º - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de isenção de ITBI uma única vez, IPTU por 20(vinte) anos e isenção das taxas municipais referentes a: licença ambiental; alvará de licença; taxa de expediente; numeração; habite-se; certidão de características; alvará de construção; aprovação de projeto; licença de demolição; coleta de lixo, pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.117/2019 que alterou a Lei Municipal nº. 701/2002.

ART. 3º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

Parágrafo 1º - Vetado

Parágrafo 2º - Vetado

ART. 4º - Fica alterado o demonstrativo VII, do ANEXO de metas Fiscais da Lei nº. 3.189 de 13 de novembro de 2019 – LDO vigente, na forma do anexo I desta Lei.

ART. 5º - A empresa se compromete a partir da sua inauguração e funcionamento ter em seu quadro de funcionários 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra de Munícipes de Barra do Piraí que residem há mais de 02 anos com comprovação.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2020
Projeto de lei nº 023/2020
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2020
Alteração

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Legislação	COMPENSAÇÃO (Art.14 da Lei Complementar nº101/2000)			
	Tributo / Contribuição	2020	2021		2022			
Metalurgica MOR S.A. CNPJ: 95.422.218-0001-40	<i>IPJU *</i>	35.922,42	70.478,59	70.478,59	Lei Municipal nº701/02, atualizada pela Lei Municipal nº3117/19 – Processo Originário 13133/2019	Art. 4º Lei Municipal nº3.117/19	Já considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.	Geração de empregos, renda e o fomento do comércio local.
	<i>licença ambiental</i>	12.519,94						
	<i>alvará licença</i>	3.252,99						
	<i>taxa de expediente</i>	4,88						
	<i>numeração</i>	11,37						
	<i>habite-se</i>	81,28						
	<i>certidão de característica</i>	16,26						
	<i>alvará de construção *</i>	4.088,85						
	<i>aprovação de projeto *</i>	162,66						
	<i>licença para demolição *</i>	1.075,20						
	<i>Taxa Coleta Lixo *</i>	29.229,46						
<i>ITBI</i>	331.239,04							
TOTAL	417.604,35	70.478,59	70.478,59					

- Tributos considerados na estimativa de renúncia dos exercícios posteriores.

2

LEI MUNICIPAL Nº 3287 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "DENOMINA DE RUDINEI BAERE DE DEUS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Denominar-se-á de Rudinei Baere de Deus a UPA 24 HORAS que será instalada na Emergência da Casa de Caridade Santa Rita.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3288 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA “RECICLAR, RECRIAR E TRANSFORMAR” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Reciclar, Recriar e Transformar”, nas escolas da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí, visando a educação ambiental e formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Ambiente, no início de cada ano letivo, formará uma Comissão de Reciclagem com objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no âmbito escolar e secretarias municipais, visando sensibilizar sobre a importância da participação no programa.

Art. 3º - Nas unidades escolares deverão implantar projetos como oficinas de reciclagem, promover atividades didático-pedagógicas, gincanas e oficinas ecológicas com objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 050/2019
Autor: Valdecir Groetaers Pegas
Co-autores: Pedro Fernando de Souza Alves
Antônio José da Silva/Jair Ferreira Borges

LEI MUNICIPAL Nº 3289 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município de Barra do Piraí, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso a página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra.

- I. objeto da obra;
- II. justificativa;
- III. população atendida;
- IV. valor previsto;
- V. data da origem;
- VI. empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII. eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII. projeto arquitetônico e imagens;
- IX. cronograma com data da previsão da conclusão da obra;
- X. nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Barra do Piraí responsáveis pelos acompanhamentos da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 4º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 5º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, segundo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art. 6º Nas respectivas páginas da internet também deve conter um sistema de avaliação da obra, para que o cidadão possa estar dando notas avaliativas para a respectiva obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 048/2019
Autor: Valdecir Groetaers Pegas
Co-autores: Pedro Fernando de Souza Alves
Antônio José da Silva/Jair Ferreira Borges

PORTARIA Nº 376/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr. 9574, como fiscal do Contrato nº 042/2020, firmado com a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, Processo nº 1705/2020, que tem como objeto a aquisição de material de construção (hidráulica) em atendimento as secretarias de educação em cumprimento ao TAC 30/03/2017 e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 1705/20
smg/ebmp

PORTARIA Nº 377/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o que dispõe o Artigo 4º e seu parágrafo único, do Capítulo II da Lei Municipal nº 2546 de 10 de abril de 2015.

Considerando a Portaria nº 894 de 04 de outubro de 2019, que nomeou o Conselho Municipal de Educação:

Considerando a Portaria nº 191 de 05 de março de 2020, que substituiu o Representante da Câmara Municipal Conselheiro titular Thiago Felipe Ponciano Soares por Antônio Carlos Muniz da Silva;

Considerando o memo nº 11/2020 da SME.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Portaria nº 894 de 04 de outubro de 2019, na representação da Câmara Municipal, o CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS MUNIZ por JOEL DE FREITAS TINOCO.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 894/2019, ficando essa fazendo parte integrante daquela.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias nº 191/2020 e 358/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 11/2020 - sme
smg/ebmp

PORTARIA Nº 378/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a Senhora CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MEDEIROS, esposa do ex-servidor aposentado NELES PACHECO DE MEDEIROS, matrícula nº 1385, Trabalhador PN - 1, Grupo VIII – Outras Atividades de Primeiro Nível PN - 801 – Código PN – 805, do Quadro Permanente, a título de pensão, a importância de R\$ 1.515,25 (um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 23 de fevereiro de 2020 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 2837 de 04/03/2020.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Fica fixado em R\$ 1.515,25 (um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), o valor da pensão mensal da Senhora CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MEDEIROS, esposa do ex-servidor aposentado NELES PACHECO DE MEDEIROS, matrícula nº 1385, Trabalhador PN - 1, Grupo VIII – Outras Atividades de Primeiro Nível PN - 801 – Código PN – 805, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal, a partir de 23 de fevereiro de 2020 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 2837 de 04/03/2020, com os valores assim discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de Trabalhador PN - 1, de acordo com a Lei Municipal nº 44 de 29/06/1984 e Decreto nº 520 de 22/09/1989, Decreto nº 002 de 07/01/2020 e Decreto nº 011 de 03/02/2020. 1.045,00

Adicional de Tempo de Serviço 45% - artigo 162 – Seção VIII - Lei Municipal nº 44/1984 e Lei Municipal nº 327, artigo 20 de 22/09/89. 470,25

Total..... 1.515,25

Barra do Piraí, 23 de junho de 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 379/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 348 de 28 de fevereiro de 2019, que designou fiscais para o contrato nº 11/2019, com a empresa GIANE FERREIRA ELEVADORES E MANUTENÇÃO - ME Processo nº 6395/18.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, na Portaria nº 348/2019, de 28 de fevereiro de 2019, como Fiscal do Contrato nº 57/2019, firmado com a empresa GIANE FERREIRA ELEVADORES E MANUTENÇÃO - ME, o servidor Aloisio Soares da Silveira – Matr. 9687 por Fabiano Ayres Di Biase – Matr. 11.058.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo smtde/055/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 380/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 770/2018, de 13/08/2018, que designou profissionais da SMOP para acompanharem e fiscalizarem as obras emergenciais das Unidades de Ensino e Abrigo Municipal, em atendimento ao TAC firmado com o MP.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o artigo 3º da Portaria nº 770/2018, de 13 de agosto de 2018, publicada no BOE nº 990 de 16/08/2018, apenas no tocante ao número da Portaria citada, passando de 770/2018 para 717/2018, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 381/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 347/2020, que exonerou NATHÁLIA CARDOSO DE SÁ MARQUES;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR na Portaria nº 347/2020, de 10 de junho de 2020 publicada no BOE nº 045 DE 12/06/2020, apenas a expressão usada no artigo 1º, passando de Exonerar para Exonerar a pedido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde feita pelo ofício nº 117/2020/GAB/SMS.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OFICIO Nº 117/2020/GAB/SMS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 382/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Sergio Espindula Lumertz – matr. 9761 e Luciana Aparecida Francisco – matr. 6188, como fiscais do Contrato nº 041/2020, firmado com João Marcus de Souza Silva, Processo nº 14.320/2019, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Travessa Assumpção nº 11, casa 02, centro, Barra do Piraí, para atendimento a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 14.320/19

smg/ebmp

PORTARIA Nº383/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RICARDO TEIXEIRA MACHADO, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 23ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 024/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 045/smae/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº384/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, KENNY DE OLIVEIRA BOTELHO, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 23ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23/06/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 045/smae/2020
Smg/ebmp

ERRATA

ONDE SE LÊ: BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 047 DE 18/06/2020 – PORTARIA Nº 362/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

LEIA-SE: BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 047 DE 18/06/2020 – PORTARIA Nº 362/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO, 22 DE JUNHO DE 2020.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

PROSSEGUIMENTO DO CERTAME DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a NOVA DATA para PROSSEGUIMENTO DO CERTAME para o dia 30 de junho de 2020 às 14:00hs, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL, NO KM 262,3 DA BR 393/RJ, DISTRITO DE DORÂNDIA, neste município, Processo Administrativo nº 3629/2020. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para botijões de gás 13 kg, botijões vazios confeccionados em metal, resistente a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás de cozinha (GLP) com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 638/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 14 de julho de 2020, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01) PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), Processo Administrativo nº 853/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 16 de julho de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviço de realização de exames de Angiotomografia de Coronárias com escore de cálcio, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 3391/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 14 de julho de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II E NO RESIDENCIAL VILAGE FRANCISCO FURTADO, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, Processo Administrativo nº 424/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2020, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 10 de julho de 2020, às 14:00 horas. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de Conjunto Escolar para Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, consoante ao Termo de Compromisso PAR nº 201405921, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 984/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 16 de julho de 2020, às 15:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

ATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4068/2019

JUBERTO FILENA DE OLIVEIRA JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 13, inciso III da lei municipal Nº. 961 de 30 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO a impossibilidade de fornecimento devido a um erro cometido na oferta do item, impossibilitando a empresa de proceder com a entrega do medicamento, libera o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

RESOLVE CANCELAR o item 22 e 23 da Ata de Registro de Preço nº 027/2020, do Pregão Eletrônico nº 13/2020, tendo como objeto Registro de Preço para Eventual Aquisição de medicamentos para atendimento ao setor de Atenção Básica, adotando como razões de decidir a manifestação o parecer exarado de fl. 472 do Processo Administrativo nº 4068/2019.

Dê-se publicidade na forma da Lei.

Gabinete do Secretário de Saúde, em 23 de Junho de 2020.

JUBERTO FILENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 016/2020 – Objeto: Contratação de Serviço de Tapa Buracos a Frio, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI, no valor do item de R\$ 301.828,37 (trezentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Importa a presente Tomada de Preço - nº 016/2020 em R\$ 301.828,37 (trezentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), conforme laudas do processo nº 4179/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

AVISOS DE INDEFERIMENTOS

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA, processo administrativo nº 5.727/2020, referente ao resultado da habilitação a favor da empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Município e decisão da Comissão de Licitação, conforme laudas no processo administrativo nº 3.629/2020, Concorrência Pública nº 006/2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, processo administrativo nº 5.749/2020, referente ao resultado da habilitação a favor da empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e decisão da Comissão de Licitação, conforme laudas no processo administrativo nº 3.629/2020, Concorrência Pública nº 006/2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, processo administrativo nº 5.696/2020, referente ao resultado da sua inabilitação, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e decisão da Comissão de Licitação, conforme laudas no processo administrativo nº 3.629/2020, Concorrência Pública nº 006/2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí – APAE/BP.
OBJETO:	Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2019 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 100.800,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3962/2020
VIGÊNCIA:	23/05/2020 até 22/05/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.019/2014
ASSINATURA:	22 de maio de 2020.

Omitido no Boletim Oficial Eletrônico de 08 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 32/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Valle Sul Serviços de Mineração LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para o serviço de Drenagem e Pavimentação nas Ruas José Duque de Freitas, Raimundo Pereira, Francisco Duque de Freitas – Bairro São João, neste Município.
VALOR:	R\$ 663.186,29
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	118/2020
VIGÊNCIA:	14/05/2020 à 13/12/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 33/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para Construção de Muro de Contenção em Concreto Armado e Alvenaria de Blocos localizado na Rua 11, no Bairro de Fátima no Distrito da Califórnia, neste município.
VALOR:	R\$ 316.779,35
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1485/2020
VIGÊNCIA:	14/05/2020 à 13/11/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 33/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e cobertura de quadra poliesportiva, na Rua Vereador Sebastião de Carvalho, no bairro Boa Sorte, neste município
VALOR:	R\$ 256.297,28
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2649/2020
VIGÊNCIA:	15/05/2020 à 14/12/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	15 de maio de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	7º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	16148/2015.
VIGÊNCIA:	25/05/2020 à 21/11/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	22 de maio de 2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020**

PARTES:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº:01.606.604/0001-49 E
A EMPRESAZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA–
CNPJ Nº:13.042.708/0001-57.

OBJETO:PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVA (HIPERDIA), CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4032/2019.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1- Clorpromazina25 MG 20bl x 10 comp embhosp	90	cx	Cristalina	R\$ 48,00	R\$ 4.320,00
2-Haloperidol 1 mg cx 20bl x 10 comp embhosp	88	cx	Cristalina	R\$ 31,41	R\$ 2.764,08
3-Haloperidol 5 mg cx 20bl x 10 comp .emb. hosp	1036	cx	Cristalina	R\$ 43,65	R\$ 45.221,40
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinquenta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)					R\$ 52.305,48

Data da Assinatura: 09 de junho 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 01,02 e 03: R\$ 52.305,48(cinquenta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário Municipal de Saúde

AMBIENTE

Edital nº 057/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 6.329/2018, consta a Notificação nº 023/2020/D.F., de 26/03/2020, para que a Sra. Gerlaine Aparecida Gomes, inscrita no CPF sob o nº xxx. xxx.487-01, com estabelecimento na Rua Ana Nery, nº 126, salas 211, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a partir do recebimento desta, o cumprimento das condicionantes 1 e 7 da Licença Ambiental Simplificada nº LAS 0676/18. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.
Barra do Piraí, 17 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 058/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00835, de 08/05/2020, para a Sra. Andressa M. Silva Cruz, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.066-50, com estabelecimento na Estrada Francisco Torres, nº 48, Califórnia, Barra do Piraí/RJ, por estar com atividade em funcionamento sem a devida licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 059/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00834, de 25/05/2020, para a Sra. Daiana Ferreira Nunes da Silva, por estar exercendo atividade de aterro em Faixa Marginal de Proteção (FMP), sem a devida licença ambiental, na Estrada Barra do Piraí x Vargem Alegre, nº 818, Barra do Piraí/RJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 060/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 8.262/2019, consta a Notificação nº 024/2020/D.F., de 30/03/2020, para que o Sr. Leonardo P. da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 31.197.343/0001-11, domiciliado na Estrada Silas Pereira da Motta, nº 1.157, bairro Parque Santana, Barra do Piraí/RJ, compareça na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para efetuar a retirada da licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 061/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 10.425/2018, consta a Notificação nº 026/2020/D.F., de 30/03/2020, para que a empresa M. Fenix Academia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.637/0001-25, estabelecida na Rua Gabriel Villela Sobrinho, nº 10 – sala 11, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, projeto de tratamento de efluentes sanitários, com ART e cópia do documento do responsável técnico. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 062/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 2.590/2020, consta a Notificação nº 027/2020/D.F., de 30/03/2020, para que a empresa F. C. Rocha Nascimento Usinagem, inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.789/0001-91, estabelecida na Rua Luiz Camerano, nº 686, bairro Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, os seguintes documentos: 1- Registro fotográfico comprovando a instalação da caixa separadora de água e óleo (CSAO) na saída do tanque de lavagem; 2- Manual da caixa separadora de água e óleo; 3- Declaração com firma reconhecida em cartório, afirmando que não exerce a atividade de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Cod. 45.20.0-02). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 063/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 8.838/2014, consta a Notificação nº 028/2020/D.F., de 30/03/2020, para que a empresa Drogarias Mazzoni de Barra do Piraí Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.193.067/0001-03, estabelecida na Praça Nilo Peçanha, nº 50 / 54, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, os seguintes documentos: 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA; 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração; 3- Cópia da carteira profissional do responsável técnico em seu respectivo Conselho de Classe; 4- Relatório fotográfico comprovando o término das obras na área de vacinação e imunização humana. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 064/2020

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.742/2019, consta a Notificação nº 029/2020/D.F., de 07/05/2020, para que a empresa Transportes Intermunicipais Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.195/0001-19, estabelecida na Rua José Alves Pimenta, nº 1.100, bairro Matadouro, Barra do Piraí/RJ, apresente na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, os seguintes documentos: 1- Alvará de Funcionamento da empresa Viação Nossa Senhora Aparecida; 2- RG, CPF e comprovante de endereço do locatário; 3- Comprovante de endereço do locador; 4- Relatório fotográfico comprovando a construção de dique de contenção no local de armazenamento do óleo usado; 5- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro; 6- Manifesto de Resíduo referente à destinação do óleo vegetal, borracharia e fossa séptica; e 7- Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente para a Viação Nossa Senhora Aparecida, contemplando as atividades de abastecimento de frota e manutenção mecânica. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de junho de 2020.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº074/2020

Certifico que o servidor BARTHOLHO BAPTISTA DE MELLO, teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 0724 os períodos compreendidos entre:01/04/1985a 15/10/1987, 16/10/1987 a 24/02/1988, 25/02/1988 a 10/09/1989, 11/09/1989 a 13/05/1991, 14/05/1991 a 28/04/1997;atestado pela CTC – INSS nº17022090.1.00094/20-5computando o período de contribuição total de 4408(Quatro mil quatrocentos e oito dias), correspondente a 12 anos e 00meses e 28 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 22 de Junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº075/2020

Certifico que o servidor JORGE LUIS DA SILVA, teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 1658 os períodos compreendidos entre:24/02/1976a 30/05/1976, 27/07/1976 a 02/02/1977, 20/07/1981 a 24/04/1982, 01/03/1984 a 30/04/1997;atestado pela CTC – INSS nº17001080.1.05757/20-0computando o período de contribuição total de 5368 (Cinco mil Trezentos e Sessenta e oito dias), correspondente a 14 anos e 08meses e 18 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 22 de Junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

ATO DE CONCESSÃO Nº 041/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0164/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Julho de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para LILIAN CHRISTINA CARDOSO TEIXEIRA CAMPOS, Mat. 1105, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3.965,67, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 041/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0164/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, a segurada LILIAN CHRISTINA CARDOSO TEIXEIRA CAMPOS, PROFESSORA I – MATEMATICA, Mat. 1105 na proporção integral, no valor de R\$ 3.965,67 (Três mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I – MATEMATICA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.321,89

Total da remuneração.....R\$ 3.965,67

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 007 de 18 de junho de 2020.

Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí durante a pandemia do corona vírus (Covid-19).

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº **3992** de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento do número de casos confirmados de COVID 19, bem como a elevação dos casos de óbito;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o Ofício do CMS nº 026 de 19 de março de 2020, que informa a Secretaria Municipal de Saúde, que a partir do dia 19 de março de 2020, seus conselheiros se afastariam do Conselho por medida de prevenção em face ao corona vírus (COVID- 19), devido à maioria dos conselheiros possuírem idade acima de 60 anos. E que estaríamos atentos às orientações dos órgãos competentes e, assim que a situação fosse normalizada, informariamos o retorno para as atividades exercidas pelos conselheiros de saúde. Somente o administrativo do Conselho estaria funcionando até última ordem;

Considerando a Recomendação CES nº 01 de 09 de junho de 2020;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;



Barra do Pirai

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Considerando a recomendação do Conselho Estadual de Saúde em reunião virtual com os presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde realizada no dia 18 de junho de 2020, através dos meios de comunicação disponíveis, por meio do aplicativo “8x8 Meetings”;

RESOLVE

Art. 1º - Seguir a Recomendação CES nº 01 de 09 de junho de 2020:

Parágrafo Primeiro: A não pautar os relatórios anuais de gestão, relatórios e trimestrais ou qualquer outro documento que exija avaliação de recursos aplicados para votação enquanto não se reinstalarem as reuniões presenciais e após a suspensão das exigências de isolamento social ou limitação da mobilidade livre no estado do Rio de Janeiro. O CES avalia como determinantes para o posicionamento dos conselhos de saúde receber, analisar e debater com todos os segmentos do controle social informações oficiais sobre: Receitas, despesas empenhadas e liquidadas; auditorias, cumprimento de metas em programas (em especial atenção básica e a média e alta complexidade).

Parágrafo Segundo: As reuniões virtuais possam ser empregadas para esclarecimentos de informações recebidas, tirar dúvidas dos conselheiros e debater as políticas e ações desenvolvidas. Pois tais reuniões sofrem interferências por depender da disponibilidade do acesso a internet, capacidade de equipamentos para recepção dos conselheiros (geralmente particulares) e dificuldade de uso da ferramenta por parte ou maioria dos conselheiros. O que interferir no quórum e garantia da participação de todos os segmentos e conselheiros que representam. Reiterando que documentos como: RAG e RQDA, entre outros que envolvam aplicação de recursos e prestação de contas financeira e/ou assistenciais, somente sejam votadas após amplo debate no Conselho Municipal em reunião presencial na plenitude da livre mobilidade social pós-pandemia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos quando de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Pirai (RJ), 18 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente do CMS/BP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 853/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 30.000km de veículos RENAULT Master Marimar ambulância placa RJY 0C27, originária de requerimento através de processo administrativo nº 853/2020.

FORNECEDOR: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$977,48 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 19 de maio de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 8º e 10º do Decreto 3931/2001 e 24, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 395/2020

Objeto: A importância é destinada a adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais para obra de reforma das Unidades Básicas de Saúde.

FORNECEDOR: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME

CNPJ: 20.232.759/0001-07

VALOR: R\$242.434,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0026

Barra do Piraí, 27 de maio de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 968/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 20.000km de veículo TORO FREEDOM placa LMS 8G99, originária de requerimento através de processo administrativo nº 968/2020.

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/000-00

VALOR: R\$903,46 (novecentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0021

Barra do Piraí, 19 de maio de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3764/2019

Objeto: A importância é destinada a aquisição de medicamento Xarelto 20mg para atender ao Sr. Marcus Aurelius Frazão, originária de requerimento através de processo administrativo nº 3764/2019.

FORNECEDOR: AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 03.605.534/0001-30

VALOR: R\$2.974,92 (dois mil, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00 0024

Barra do Piraí, 06 DE MAIO 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 969/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 40.000km de veículos, TORO FREEDOM placa LTO 8G28 e LMS 8G02, originária de requerimento através de processo administrativo nº 969/2020.

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/000-00

VALOR: R\$7.291,71 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0021

Barra do Piraí, 19 de maio de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE REAJUSTE ANUAL

INSTRUMENTO:	Reajuste ao Contrato nº 32/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e FRANCISCO DE PAULA ZAPPA
OBJETO:	O objeto do presente é o reajuste anual da locação do imóvel situado na Rua Aureliano Garcia, nº 60 – Centro - Barra do Piraí/RJ. O imóvel locado é utilizado para serviço ambulatorial do CAPS – do Município de Barra do Piraí.
VALOR:	O valor global anual: R\$1.826,96 (Um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.0.04.30.29.33.90.36.15.00.00.00.0022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	503/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regerá pelo artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	27 de maio de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
377/2020	ELISABETE BLAZUTTI MARQUES PAES	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/07/2020	112/2020
5613/2020	MARIA APARECIDA CASTILHO	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	03/06/2020	113/2020
5252/2020	MARIA TERESA MACHADO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	30/06/2020	114/2020
5183/2020	MÔNICA APARECIDA DA SILVA	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS	***	01/07/2020	1152020

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS:

A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA? **CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS** **COMPARTILHE**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

SAÚDE



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

